

**LEI Nº 384 DE 02 DE JULHO DE 1959.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica instituída a Taxa da Exportação para madeiras exportadas pelo Município, que incidirá na seguinte base:~~

~~I— Dormentes ou madeiras serradas e lascadas para construção, de qualquer espécie, por metro cúbico, trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00);~~

~~II— Madeiras em toras, por metro cúbico, trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00);~~

~~**Parágrafo Único**— A taxa a que se refere o artigo 1º, será paga antes ou no ato do embarque da madeira a ser exportada, sujeitando-se os infratores à multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00 e em dobro na reincidência.~~

~~**Art. 2º**— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 02 de julho de 1959.

~~**EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.